

A redaces find pi facta

pre unanimisse pelas orenpos

Palamentares do PSD, PS, BE,

CDS-PP e PCP, na rumies or

Comissas de Coltuna, Columnicaces,

prentade e les porto, rederada

na dia 30 de janeiro de 2019.

Informação n.º 244 / DAPLEN / 2018

20 de dezembro

Assunto - Redação final do texto de substituição relativo aos seguintes projetos de lei:

Determina o fim da utilização de animais nos circos.

Projeto de Lei n.º 695/XIII/3.º (PAN)

Proíbe a utilização de animais selvagens em circos e estabelece medidas de apoio às artes circenses.

Projeto de Lei n.º 703/XIII/3.ª (BE)

Determina a proibição da utilização de animais selvagens nos circos, procedendo à 3.ª Alteração ao Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro.

Projeto de Lei n.º 705/XIII/3.ª (PS)

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea m) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa a redação final do texto de substituição relativo aos Projetos de Lei n.ºs 695/XIII/3.ª (PAN), 703/XIII/3.ª (BE) e 705/XIII/3.ª (PS), aprovado em votação final global a 30 de outubro de 2018, para subsequente envio a S. Ex.ª a Presidente da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:

Artigo 1.º do projeto de decreto

No corpo

Por forma a uniformizar a expressão "nos" ou "em circos" ao longo do texto, e tendo em conta a pontuação que deve ser utilizada para separar as duas orações, sugere-se:

Onde se lê: "A presente lei reforça a proteção dos animais utilizados nos circos, nomeadamente quanto à sua detenção e determina o fim da utilização de animais selvagens."

Deve ler-se: "A presente lei reforça a proteção dos animais utilizados **em** circos, nomeadamente quanto à sua <u>detenção</u>, <u>e</u> determina o fim da utilização de animais selvagens."

Artigo 2.º do projeto de decreto

No corpo

Onde se lê: "Para efeitos do presente diploma as referências a animais selvagens reportam-se exclusivamente aos espécimes das espécies incluídas nas listas constantes do anexo I e do anexo II da Portaria n.º 86/2018, de 27 de março."

Deve ler-se: "Para efeitos **da** presente **lei** as referências a animais selvagens reportam-se exclusivamente aos espécimes das espécies incluídas nas listas constantes do**s** anexo**s** l <u>e II</u> da Portaria n.º 86/2018, de 27 de março."

Artigo 3.º do projeto de decreto

Uma vez que se propõe a autonomização do n.º 2 do artigo 3.º do texto de substituição num novo artigo, com a epígrafe original deste artigo, sugere-se a seguinte epígrafe:

Na epígrafe

Onde se lê: "Cadastro Nacional de Animais Utilizados no Circo"

Deve ler-se: "Registo de animais utilizados em circos"

No proémio do n.º 1

Com o intuito de clarificar o n.º 1, sugere-se a sua estruturação em três números:

Onde se lê: "1 - Os promotores dos circos, responsáveis pela utilização dos animais são

obrigados a registar os animais e a manter um registo, devidamente documentado, dos animais

detidos e utilizados e, sempre que exequível devem os detentores identificá-los

preferencialmente por meio de micro chip, podendo ser admitida marca auricular, tatuagem ou

anilha e devendo o registo conter a seguinte informação:"

Deve ler-se: "1- Os promotores dos circos, responsáveis pela utilização dos animais, são

obrigados a registá-los e a manter um registo, devidamente documentado, dos animais detidos

e utilizados.

2- Os detentores dos animais, sempre que exequível, devem identificá-los, preferencialmente

por meio de microchip, podendo ser admitida marca auricular, tatuagem ou anilha.

3- O registo referido no n.º 1 deve conter a seguinte informação:"

Na alínea b) do n.º 1 (renumerado como n.º 3)

Onde se lê: "A identificação dos animais, nomeadamente o número de identificação, se aplicável,

nome, espécie, raça, idade (...)"

Deve ler-se: "A identificação dos animais, nomeadamente número de identificação, se aplicável,

nome, espécie, raça, idade (...)"

Na alínea c) do n.º 1 (renumerado como n.º 3)

Onde se lê: "O número documento CITES, se aplicável:"

Deve ler-se: "O número do documento CITES (Convenção sobre o Comércio Internacional

das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção), se aplicável;"

Artigo 4.º do projeto de decreto

Na epígrafe

Onde se lê: "Registo Especial de animais selvagens"

Deve ler-se: "Registo especial de animais selvagens"

No n.º 1

Por forma a aperfeiçoar a conjugação deste artigo com p artigo anterior, sugere-se:

Onde se lê: "Após a entrada em vigor do Decreto-Lei previsto no artigo 14.º, os promotores e/ou detentores de animais para fins de utilização em espetáculos (...) artigo 7.º, para registar todos os animais que detenham, com indicação da identificação do detentor, do número de passaporte do animal anteriormente atribuído, da identificação espécie e idade devendo ser assegurado o tratamento destes dados."

Deve ler-se: "Após a entrada em vigor do decreto-lei previsto no artigo 17.º, os promotores <u>ou</u> detentores de animais para fins de utilização em **circos** (...) artigo 8.º, para registar todos os animais **selvagens**, **nos termos do disposto no artigo 3.º**, devendo ser assegurado o tratamento destes dados."

No n.º 2

Onde se lê: "Qualquer transmissão gratuita ou onerosa dos animais, falecimento ou nascimento deve ser comunicada (...)"

Deve ler-se: "Qualquer <u>nascimento, falecimento, ou transmissão</u> gratuita ou onerosa de animais deve ser comunicada (...)"

No n.º 3

Onde se lê: "Em caso de falecimento de algum dos animais, o cadáver deve obrigatoriamente ser entregue nos serviços municipais da zona onde ocorreu a morte pelo respetivo detentor nos termos das normas aplicáveis."

Deve ler-se: "Em caso de <u>falecimento, o</u> cadáver <u>do animal</u> deve obrigatoriamente ser entregue <u>pelo respetivo</u> <u>detentor</u> nos serviços municipais da zona onde ocorreu a <u>morte, nos</u> termos das normas aplicáveis."



Artigo 5.º do projeto de decreto

(n.º 2 do artigo 3.º do texto de substituição)

Sugere-se a autonomização do n.º 2 do artigo 3.º do texto de substituição num novo artigo, com a epígrafe original daquele:

Na epígrafe

Onde se lê: "Cadastro Nacional de Animais Utilizados no Circo"

Deve ler-se: "Cadastro Nacional de Animais Utilizados em Circos"

No corpo (n.º 2 do artigo 3.º do texto de substituição)

Onde se lê: "É criado o Cadastro Nacional de Animais utilizados no Circo, que colige os dados referidos no número anterior, com atualização trimestral, mediante Portaria do Governo (...)"

Deve ler-se: "É criado o Cadastro Nacional de Animais <u>U</u>tilizados **em** Circo**s**, que colige os dados referidos no **n.º 3 do artigo 3.º**, com atualização trimestral, mediante **p**ortaria do Governo (...)"

Artigo 6.º do projeto de decreto

(artigo 5.º do texto de substituição)

Na epígrafe

Onde se lê: "Portal"

Deve ler-se: "Portal nacional de animais utilizados em circos"

No n.º 1

De modo a uniformizar a terminologia, com a utilizada nos artigos 3.º e 4.º ("registar os animais"), sugere-se:

Onde se lê: "É criado um portal nacional de animais utilizados em circo**s** para publicitar o registo de todos os animais declarados obrigatoriamente pelos promotores nos termos dos artigos 3.º e 4.º.



Deve ler-se: "É criado um portal nacional de animais utilizados em circos para publicitar o registo **obrigatório** de todos <u>os animais pelos promotores, nos</u> termos dos artigos 3.º e 4.º."

No n.º 2

Onde se lê: "O Governo estabelece, por Portaria, as condições de funcionamento do portal e as regras de declaração de animais."

Deve ler-se: "O Governo estabelece, por **p**ortaria, as condições de funcionamento do portal e as regras de **registo dos** animais."

Artigo 7.º do projeto de decreto

(artigo 6.º do texto de substituição)

Na epígrafe

Onde se lê: "Proibição de utilização de animais selvagens nos circos"

Deve ler-se: "Proibição da utilização de animais selvagens em circos"

<u>No n.º 1</u>

Onde se lê: "É proibida a utilização de animais selvagens nos circos."

Deve ler-se: "É proibida a utilização de animais selvagens em circos."

No n.º 2

Sugere-se a seguinte redação mais sucinta:

Onde se lê: "É igualmente proibida a captura e o treino dos animais referidos no n.º 1 com vista à sua utilização nos espetáculos aí referidos."

Deve ler-se: "É igualmente proibida a captura e o treino de animais selvagens com vista à sua utilização em circos."

No n.º 3

Onde se lê: "É admitida a utilização dos animais que não sejam considerados selvagens (...)"

Deve ler-se: "É admitida a utilização de animais que não sejam considerados selvagens (...)"



Artigo 8.º do projeto de decreto

(artigo 7.º do texto de substituição)

No n.º 1

Onde se lê: "(...) no n.º 2 do presente artigo."

Deve ler-se: "(...) no número seguinte."

No n.º 2

Onde se lê: "(...) entrada em vigor da presente lei, com um período de duração máxima de 6 anos, durante o qual deve ser fomentada, nos termos do artigo 9.º do presente diploma, a gradual cessação da utilização dos animais selvagens, sendo autorizada a utilização dos animais nesse período."

Deve ler-se: "(...) entrada em vigor da presente lei, com período de duração máxima de **seis** anos, durante o qual deve ser fomentada, nos termos do artigo <u>11.º</u>, a gradual cessação da utilização de animais selvagens, sendo autorizada a utilização desses animais nesse período."

No n.º 3

Onde se lê: "São indeferidos liminarmente todos os requerimentos pendentes para o mesmo efeito sendo, consequentemente, proibida a aquisição (...)"

Deve ler-se: "São indeferidos liminarmente todos os requerimentos pendentes para o mesmo <u>efeito, sendo</u>, consequentemente, proibida a aquisição (...)"

No n.º 4

De modo a não excluir o abandono de animais atualmente utilizados e a diferenciar o conteúdo desta norma com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 9.º, sugere-se:

Onde se lê: "É proibido o abandono de qualquer animal selvagem utilizado anteriormente em espetáculos circenses."

Deve ler-se: "É proibido o abandono de qualquer animal selvagem utilizado em circos."



Artigo 9.º do projeto de decreto

(artigo 8.º do texto de substituição)

No n.º 1

Onde se lê: "(...) nos termos do artigo 7.º (...)"

Deve ler-se: "(...) nos termos do artigo anterior (...)"

No n.º 2

Onde se lê: "O promotor deve prestar toda a colaboração (...)"

Deve ler-se: "Os promotores dos circos devem prestar toda a colaboração (...)"

No n.º 3

Sugere-se a autonomização do n.º 3 do artigo 8.º do texto de substituição num novo artigo.

Artigo 10.º do projeto de decreto

(n.º 3 do artigo 8.º do texto de substituição)

Epígrafe

Caso seja aceite a autonomização do n.º 3 do artigo 8.º do texto de substituição num novo artigo 10.º, sugere-se que o mesmo tenha a epígrafe "**Dever de colaboração**".

Artigo 11.º do projeto de decreto

(artigo 9.º do texto de substituição)

No n.º 1

Tendo em conta a redação da epígrafe (onde não consta a palavra "nacional") e que se refere um programa que ainda será criado, sugere-se a seguinte grafia:

Onde se lê: "Compete ao Governo criar um Programa Nacional de Entrega Voluntária de Animais utilizados em circos."

Deve ler-se: "Compete ao Governo criar um programa de entrega voluntária de animais

utilizados em circos."

No n.º 2

Por forma a utilizar uniformemente o conceito "promotores dos circos" e a utilizar o conceito

animais "selvagens" sempre que for para especificar o mesmo, sugere-se:

Onde se lê: "Os circos ou artistas proprietários de animais que pretendam proceder à entrega

voluntária dos animais, devem manter a sua detenção responsável até que se providencie pela

sua recolocação em centros de acolhimento adequados, dentro ou fora do país, que garantam o

seu bem-estar de acordo com as características e necessidades biológicas e etológicas dos

animais em causa."

Deve ler-se: "Os promotores dos circos ou artistas proprietários de animais selvagens, que

pretendam proceder à entrega voluntária dos mesmos, devem manter a sua detenção

responsável até que se providencie pela sua recolocação em centros de acolhimento adequados,

dentro ou fora do país, que garantam o bem-estar de acordo com as características e

necessidades biológicas e etológicas dos animais em causa."

No n.º 3

Por forma a utilizar uniformemente o conceito "promotores dos circos" e a utilizar o conceito

animais "selvagens" sempre que for para especificar o mesmo, sugere-se:

Onde se lê: "Os proprietários ou detentores de animais que optem pela entrega voluntária dos

mesmos, ficam impedidos de adquirir novos animais (...)"

Deve ler-se: "Os promotores dos circos ou detentores de animais selvagens, que optem pela

entrega voluntária dos mesmos, ficam impedidos de adquirir novos animais (...)"

No n.º 4

Onde se lê: "(...) novos animais selvagens para utilização no circo (...)"

Deve ler-se: "(...) novos animais selvagens para utilização em circos (...)"



Artigo 12.º do projeto de decreto

(artigo 10.º do texto de substituição)

No n.º 2

Onde se lê: "(...) Instituto de Emprego e Formação Profissional (...)"

Deve ler-se: "Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., (...)"

Artigo 14.º do projeto de decreto

(artigo 12.º do texto de substituição)

No n.º 1

Onde se lê: "Compete ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) e à Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), assim como aos órgãos das autarquias locais, designadamente aos médicos veterinários municipais e à polícia municipal, à Guarda Nacional Republicana (GNR) e à Polícia de Segurança Pública (PSP) (...) o Decreto-Lei previsto no artigo 14.º atribua a outras entidades.

Deve ler-se: "Compete ao Instituto da Conservação da Natureza e **das** Floresta<u>s, I.P.,</u> e à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, assim como aos órgãos das autarquias locais, designadamente aos médicos veterinários municipais e à polícia municipal, à Guarda Nacional Republicana e à Polícia de Segurança Pública (...) o **d**ecreto-**l**ei previsto no artigo **17.º** atribua a outras entidades.

No n.º 2

Sugere-se a autonomização da parte final n.º 2 do artigo 12.º do texto de substituição num novo artigo.

Onde se lê: "(...) legislação de proteção dos animais em vigor, nomeadamente a estabelecida no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, alterada pela Lei n.º 95/2017, de 23 de agosto e procede à abertura de novos centros de recuperação de animais selvagens e ao reforço dos existentes."

Deve ler-se: "(...) legislação de proteção dos animais em vigor, nomeadamente a estabelecida no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2003, de 17 de dezembro, 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, pelos

Decretos-Leis n.°s 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro, **e** pela Lei n.° 95/2017, de 23 de agosto."

Artigo 15.º do projeto de decreto

(parte final do n.º 2 do artigo 12.º do texto de substituição)

Epígrafe

Caso seja aceite a autonomização da parte final do n.º 2 do artigo 12.º do texto de substituição num novo artigo 10.º, sugere-se que o mesmo tenha a epígrafe "Centros de recuperação de animais selvagens", e o corpo a seguinte redação:

Deve ler-se: "O Governo procede à abertura de novos centros de recuperação de animais selvagens e ao reforço dos existentes."

Artigo 16.º do projeto de decreto

(artigo 13.º do texto de substituição)

No corpo

Caso seja aceites as propostas de autonomização de números em novos artigos, sugere-se:

Onde se lê: "A violação do disposto nos artigos 3.°, 4.°, 6.° e 7.°, da presente lei constitui contraordenação punível nos termos do disposto no artigo 14.° do Decreto-Lei n.° 255/2009, de 24 de setembro."

Deve ler-se: "A violação do disposto nos artigos 3.°, 4.°, **7.° e 8.º** da presente lei constitui contraordenação punível nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, **alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro.**"

Artigo 17.º do projeto de decreto

(artigo 14.º do texto de substituição)

Na epígrafe

Onde se lê: "Definição da entidade competente"

Deve ler-se: "Designação da entidade competente"

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR

No proémio

Onde se lê: "Cabe ao Governo, no prazo de 180 dias, definir, por Decreto-Lei, a entidade

responsável por:"

Deve ler-se: "Cabe ao Governo, no prazo de 180 dias, designar, por decreto-lei, a entidade

competente para:"

Na alínea a)

Caso sejam aceites as renumerações acima referidas, sugere-se:

Onde se lê: "Assegurar, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, o registo e tratamento dos dados

inscritos no Cadastro Nacional de Animais Utilizados no Circo;"

Deve ler-se: "Assegurar, nos termos do artigo 5.º, o registo e tratamento dos dados inscritos no

Cadastro Nacional de Animais Utilizados em Circos;"

Na alínea b)

Onde se lê: "Assegurar, nos termos do artigo 4.º, o registo de todos os animais que detenham e

o registo das comunicações de transmissão gratuita ou onerosa dos animais, falecimento ou

nascimento;"

Deve ler-se: "Assegurar, nos termos do artigo 4.º, o registo de todos os animais e o registo das

comunicações de nascimento, falecimento ou transmissão gratuita ou onerosa de animais;"

Na alínea c)

Onde se lê: "(...) artigo 5.º, à criação, a gestão e a atualização do portal nacional de animais

mantidos em circo;"

Deve ler-se: "(...) artigo 6.º, à criação, a gestão e a atualização do portal nacional de animais

utilizados em circos;"

Na alínea d)

Onde se lê: "Efetuar, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º, as apreensões dos animais (...)"

Deve ler-se: "Efetuar, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, as apreensões dos animais (...)"



Na alínea e)

Onde se lê: "(...) programa de Entrega Voluntária de Animais previsto no artigo 9.º (...)"

Deve ler-se: "(...) programa de entrega voluntária de animais previsto no artigo 11.º (...)"

À consideração superior.

O assessor parlamentar, Rafael Silva

			£ . 2
			U